



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

**LEI Nº 1.289, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“Altera a denominação de vias públicas que especifica e dá outras providências”.**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Altera a denominação das vias abaixo relacionadas, a qual passam a ter a seguinte denominação:

I. Fica alterada a denominação da matrícula 9405 Com 17,791 hectares destinada para execução da Estrada Vicinal para acesso a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS - Campus Chapadão do Sul - MS, as margens do Loteamento Parque União e Reichert Agropecuária Ltda., para **Avenida Pantanal**;

II. Fica alterada a denominação da matrícula 9406 com 15,4869 hectares, destinada para execução da Estrada Vicinal para acesso a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS - Campus Chapadão do Sul - MS, as margens da Reichert Agropecuária Ltda., para **Avenida Engenheiro Douglas Ribeiro Pantaleão**;

III. Fica alterada a denominação da Estrada nº 10 descrita na Lei 009A/ 1989, a parte da mesma estrada vicinal rural, sendo o início na Avenida das Araras até o final do terreno da Central de Tratamento de Resíduos, as margens do Condomínio Parque dos Eucaliptos, para **Avenida João Fabiani Primo**;

IV. Fica alterada a denominação da matrícula 15086 com 4,3729 hectares, sendo a segunda pista e o prolongamento da Avenida Trinta e Três na divisa com o Loteamento Liiv Reserva das Nações e mais adiante com o Loteamento Planalto, para **Avenida Trinta e Três**;

V. Fica alterada a denominação da Avenida Três, do Loteamento Julimar com o Loteamento Royal Park, para a **Avenida Um**;

VI. Fica alterada a denominação da Rua Sabiá, do Loteamento Esplanada III, para o prolongamento da **Avenida Parque**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a rever e alterar toda numeração existente que se fizer necessária para fins de reorganização cadastral.

**§1º.** Os proprietários dos imóveis cujos números tiverem sido alterados terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da comunicação ao contribuinte da publicação desta lei para promover a alteração, prorrogável por igual período, sob pena de multa de 25 UFM.

**§2º.** As empresas estabelecidas nos imóveis cujos números tiverem sido alterados terão o prazo de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta lei para promover a alteração do ato constitutivo da empresa, sob pena de multa de 50 UFM.

**Art. 3º.** A Administração Municipal através do departamento responsável enviará ao endereço dos imóveis e do contribuinte cujo logradouro, numeração predial ou bairro tiverem sido alterados, correspondência oficial comunicando a alteração e o teor da presente lei.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as normas para identificação de lotes e edificações dos imóveis situados dentro do perímetro urbano do município.

**Art. 5º.** A presente Lei poderá vir a ser regulamentada via Decreto, a critério da discricionariedade e conveniência administrativas.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 03 de dezembro de 2021.

**JOÃO CARLOS KRUG**

Prefeito Municipal

-Assinado Digitalmente-